



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Luzerna

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23475.000008/2015-80

**ASSUNTO:** Esclarecimento **08**

**OBJETO:** Eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MOVESCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES**, via *e-mail* datado de 09/09/2015 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0001/2015** que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

A empresa **MOVESCO INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

*õVenho por meio deste, solicitar o pedido de esclarecimento quanto ao valor estimado. No item 8.1.3 do edital, informa que: õ a licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua propostaõ.*

*Não tem valor estimado em cada item, o que consta é um valor máximo global para todos os itens. Pergunto: o valor unitário do item desclassifica? "*

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informamos que conforme Tribunal de Contas da União, temos a orientação de que o ato de publicação do preço médio de cada item no Termo de Referência não se mostra adequado, merecendo substituição por um tópico do montante total da despesa, tendo em vista que a sua antecipação no convocatório poderá diminuir a razão da economicidade, uma vez que o licitante tem conhecimento da referência que dará amparo ao pregoeiro para negociação. O Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de ser obrigatório apenas a publicação do montante total estimado da despesa e não a individualização da mediana das pesquisas de preços colhidas nos autos do processo administrativo. Neste sentido confira-se o Acórdão 2.080/2012 do Plenário:**

**O Instituto Federal Catarinense - Câmpus Luzerna tem como prática não desclassificar nenhuma empresa antes da fase de lances, por estar com o valor acima do estimado. Sendo portanto, após a fase de lances, negociado com a empresa vencedora, o valor se o mesmo estiver acima do estimado.**

É o que tenho a informar.

Luzerna, 09 de setembro de 2015

**ANGELA GONÇALVES**  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS